



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 37/2007:

Aprova a Política de Concorrência.

Resolução n.º 39/2007:

Ratifica a Convenção sobre a Protecção da Diversidade de Expressões Culturais, adoptada pela UNESCO em 20 de Outubro de 2005.

Resolução n.º 40/2007:

Ratifica a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Imaterial, adoptada pela UNESCO em 17 de Outubro de 2003.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 37/2007

de 12 de Novembro

A liberalização da economia moçambicana e o incentivo à iniciativa económica privada permitiu o surgimento de uma multiplicidade de agentes económicos que actuam nos vários

sectores da economia moçambicana com vista ao seu desenvolvimento e consolidação.

Havendo necessidade de desenvolver instrumentos que promovam um ambiente favorável à actuação dos agentes económicos e ao desenvolvimento de uma concorrência leal, sã e regulamentada, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política de Concorrência, em anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Julho de 2007.

Publique-se

A Primeira Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Política de Concorrência

1. Introdução

A economia moçambicana vem conhecendo uma dinâmica caracterizada por profundas mudanças. Como resultado do ambiente macroeconómico em contínuo melhoramento, tem-se registado um crescimento do mercado criando uma relativa concorrência, no entanto, o país não possui instrumentos para regular o fenómeno.

A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) de que Moçambique é membro, em particular o seu Protocolo Comercial, recomenda o estabelecimento de um quadro legal nos países membros que oriente a concorrência nos mercados nacionais.

Com efeito, a situação de concorrência é aquela na qual os empresários decidem de uma maneira independente sobre os preços, quantidades, quota do mercado, qualidade, serviços e outras condições que afectam o valor dos bens e serviços de modo a conquistar, reter e aumentar a clientela.

Assim, a política de concorrência constitui um instrumento de suporte à elaboração de uma legislação específica e de um quadro institucional que congreguem regras para disciplinar a conduta empresarial no âmbito da concorrência.

2. Situação Actual

O Governo moçambicano tem vindo a introduzir medidas no sentido de proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento de actividades económicas. Como resultado do ambiente macroeconómico em contínuo melhoramento, tem-se registado um crescimento do mercado criando uma relativa concorrência, embora ainda em regime pouco consolidado e não regulado.

Alguns sectores de serviços, como as telecomunicações, portos, caminhos de ferro e sistema financeiro, realizaram reformas conducentes a liberalização com resultados encorajadores. Todavia, a ocorrência no mercado moçambicano de práticas como a imposição de preços excessivos, discriminação de preço, preços predatórios, recusa a negociar ou vender, venda condicionada, entre outras, demonstra a existência do fenómeno de abuso de posição dominante.

O estabelecimento de acordos entre empresas que se situam ao mesmo nível do mercado, designados acordos horizontais, produz efeitos negativos no mercado, no que se refere aos preços, à produção, à inovação ou à diversidade e qualidade dos produtos. Verifica-se igualmente a realização de acordos ou práticas concertadas em que participam duas ou mais empresas, a um nível diferente da produção ou da cadeia de distribuição, designados acordos verticais, para efeitos de concertação de termos de venda ou revenda de certos bens ou serviços causando efeitos que distorcem a concorrência.

Observam-se igualmente fenómenos de concentração de empresas com vista a manter ou elevar sua posição no mercado resultando em distorções ou mesmo restrições a concorrência no país.

Depreende-se no entanto, que a concorrência só acontece quando para um mesmo bem ou serviço, as empresas procuram melhorar os seus resultados vendendo mais e observando as boas práticas comerciais.

Estes fenómenos poderão agudizar-se com a liberalização do comércio no âmbito da SADC exigindo a tomada de medidas para a sua regulamentação. O Protocolo Comercial da SADC recomenda aos Estados membros, no seu artigo 25, a adopção de medidas que proíbam as referidas práticas e promovam a concorrência.

É neste contexto que surge a necessidade de uma Política de Concorrência, que sirva de instrumento de suporte para o estabelecimento de legislação específica e de um quadro institucional que congreguem regras para disciplinar a conduta empresarial no âmbito da concorrência.

3. Visão

A Política de Concorrência visa o desenvolvimento de um quadro legal e institucional nacional que garanta uma conduta empresarial sã e leal, promotora de um ambiente favorável para a consolidação e reforço de um sector privado nacional, dinâmico e competitivo e atrair investimentos estrangeiros.

4. Missão

A Política da Concorrência tem a missão de criar condições favoráveis para a regulamentação e implementação efectiva de boas práticas comerciais compatíveis com a economia de mercado, desencorajando práticas restritivas da concorrência designadamente o abuso de posição dominante, os acordos restritivos de concorrência e as concentrações que resultam em ineficiência de mercado em prejuízo do consumidor.

5. Objectivos

5.1. Ao nível económico

- a) Garantir uma concorrência efectiva e potencial no mercado nacional, impedindo a criação de uma estrutura de mercado concertada;
- b) Promover as boas práticas concorrenciais criando maior eficiência;
- c) Criar mercados mais dinâmicos através da eliminação das barreiras de entrada a novos operadores;
- d) Criar um mecanismo de controlo de concentrações com efeitos adversos à economia moçambicana;
- e) Garantir uma oferta equilibrada e regular de bens e serviços;
- f) Garantir a estabilidade dos preços;
- g) Criar um ambiente propício à promoção e valorização dos produtos e serviços nacionais nos mercados regionais e internacionais;
- h) Capacitar as empresas domésticas para enfrentarem a concorrência regional e internacional.

5.2. Ao nível social

- a) Combater as práticas restritivas da concorrência passíveis de provocar ineficiência ou prejuízos no bem-estar dos consumidores;
- b) Aumentar o nível de emprego e de produtividade laboral, e promover as actividades das pequenas e médias empresas;
- c) Salvar o poder de compra do consumidor resultante da redução dos preços, mercê da eficiência do mercado;
- d) Promover a melhoria da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados aos consumidores;
- e) Incentivar a cultura da concorrência nas empresas e no público em geral.

6. Estratégia de Implementação

Para atingir os objectivos da presente política serão adoptadas e implementadas acções estratégicas nos seguintes domínios:

6.1. Institucional

- a) Criação de uma Entidade da Concorrência responsável pela execução da lei em matéria de concorrência;
- b) Mobilização de recursos humanos e financeiros de modo a garantir a operacionalização da Entidade da Concorrência;
- c) Promoção da cultura de concorrência leal, sã e justa entre os agentes económicos que operam no país, garantindo deste modo a salvaguarda da igualdade de oportunidades entre os mesmos e a protecção do consumidor.

6.2. Legal

Desenvolvimento de um quadro legal e regulamentar da concorrência que estabeleça as regras básicas que conduzam à prevenção, controlo e eliminação de práticas anti-concorrenciais que se consubstanciam nos acordos restritivos de concorrência, concentrações e o abuso de posição dominante que possam impedir, distorcer ou restringir substancialmente a concorrência em Moçambique.

7. O Papel dos Intervenientes

7.1. O papel do Governo

Ao Governo compete o desenvolvimento de uma plataforma orientadora e reguladora que promova a concorrência, com vista a propiciar um ambiente atractivo à livre iniciativa dos agentes económicos.

Neste contexto, o Governo tem o papel de estabelecer um quadro legal e institucional através do desenvolvimento da lei da concorrência e da criação da entidade responsável pela sua regulação.

O Governo tem igualmente a responsabilidade de desenvolver mecanismos de implementação dos referidos instrumentos e realizar acções concretas de promoção da cultura de concorrência no país.

A implementação das normas da concorrência deverá no entanto ser gradual e salvaguardar os sectores considerados estratégicos ou essenciais ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas e a consolidação do empresariado nacional.

7.2. Papel das entidades reguladoras sectoriais

A dinâmica sócio-económica levou a que o Governo instituisse diversas entidades reguladoras sectoriais, tendo sido delimitado o âmbito da sua acção. Para que a política de concorrência seja aplicada de forma uniforme nos vários sectores da economia, é necessário que as entidades reguladoras sectoriais actuem em estreita colaboração e coordenação com a Entidade Reguladora da Concorrência.

As entidades reguladoras sectoriais, para além de supervisionar a prestação de serviços públicos e a regulamentação técnica, deverão apoiar a Entidade Reguladora da concorrência na implementação do regime de concorrência nas suas áreas de actuação.

7.3. Papel do sector privado

A implementação da política de concorrência visa, antes de mais, a criação de um ambiente favorável ao negócio mediante a eliminação de barreiras de entrada. No mercado, e a salvaguarda da igualdade de oportunidades.

Neste contexto, o sector privado constitui um elemento fulcral para o sucesso da implementação da presente política, sendo deste modo chamado a colaborar na implementação da política e legislação da concorrência como um instrumento para a defesa e tutela dos seus próprios interesses, promovendo uma concorrência leal e justa.

Resolução n.º 39/2007

de 12 de Novembro

Tendo em conta que a República de Moçambique é potencialmente rica em termos de diversidade de expressões culturais, a qual se constitui pelas práticas, representações, conhecimentos e habilidades, bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais associados às comunidades, grupos e, em alguns casos, à pessoas singulares.

Tornando-se imperiosa a necessidade de fortalecer os mecanismos de protecção e promoção da diversidade de expressões culturais, bem como estabelecer um ambiente jurídico e social favorável à criação artístico-cultural, à protecção dos

interesses dos criadores neste domínio, entre outros direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, em consonância com os instrumentos legais de instituições internacionais de que Moçambique é parte.

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificada a Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada pela UNESCO em 20 de Outubro de 2005, cujo texto em língua inglesa e a respectiva tradução em língua portuguesa, em anexo, são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O Ministério da Educação e Cultura, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, assegurará o envio dos instrumentos de adesão ao Director-Geral da Organização da Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Agosto de 2007.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions

The General Conference of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, meeting in Paris from 3 to 21 October 2005 at its 33rd session;

Affirming that cultural diversity is a defining characteristic of humanity;

Conscious that cultural diversity forms a common heritage of humanity and should be cherished and preserved for the benefit of all;

Being aware that cultural diversity creates a rich and varied world, which increases the range of choices and nurtures human capacities and values, and therefore is a mainspring for sustainable development for communities, peoples and nations;

Recalling that cultural diversity, flourishing within a framework of democracy, tolerance, social justice and mutual respect between peoples and cultures, is indispensable for peace and security at the local, national and international levels;

Celebrating the importance of cultural diversity for the full realization of human rights and fundamental freedoms proclaimed in the Universal Declaration of Human Rights and other universally recognized instruments;

Emphasizing the need to incorporate culture as a strategic element in national and international development policies, as well as in international development cooperation, taking into account also the United Nations Millennium Declaration (2000) with its special emphasis on poverty eradication;

Taking into account that culture takes diverse forms across time and space and that this diversity is embodied in the uniqueness and plurality of the identities and cultural expressions of the peoples and societies making up humanity;

Recognizing the importance of traditional knowledge as a source of intangible and material wealth, and in particular the knowledge systems of indigenous peoples, and its positive contribution to sustainable development, as well as the need for its adequate protection and promotion;